



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação de palestrante para a Semana Municipal da Mulher.

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul/RS

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa “Das Wort”, representada pela palestrante Liane Seibert. O objeto consiste na realização da palestra intitulada “PERMITA SE DESCOBRIR MAIS MULHER, POSICIONE-SE”, a ser proferida no dia 14 de março de 2026, durante a Semana Municipal da Mulher.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especificamente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, realizados por profissionais de notória especialização.

Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a inviabilidade de competição decorre do caráter singular do serviço, o qual está intrinsecamente vinculado à atuação pessoal e à metodologia própria da palestrante, não sendo passível de padronização por parte da Administração. A palestra aborda temas de desenvolvimento pessoal, inteligência emocional e protagonismo feminino com uma abordagem única, o que justifica a escolha da profissional.

A notória especialização da palestrante Liane Seibert foi devidamente justificada com base em sua formação acadêmica, certificações e experiência comprovada no mercado, atendendo aos requisitos do §1º do art. 74 da mencionada Lei. Além disso, a justificativa de preço demonstra que o valor de R\$ 4.400,00 é compatível com os parâmetros de mercado, tendo sido realizada consulta em contratações similares via LicitaCon Cidadão do TCE-RS.

III. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

Ressalta-se que o processo administrativo de contratação foi devidamente instruído, contendo todos os documentos necessários exigidos pela Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Justificativas de inexigibilidade, de notória especialização e de preço, além da ratificação pela autoridade competente.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é favorável à legalidade da contratação da palestrante Liane Seibert. A instrução processual demonstra o preenchimento dos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, fundamentada na singularidade do serviço e na notória especialização da profissional, conforme o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Paraíso do Sul/RS, 23 de fevereiro de 2026.

Leonardo Losekann,

OAB/RS 112.937.

Assessor Jurídico da CMV. de Paraíso do Sul/RS.